



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 033/2011

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Antônio Sidney Sarubbi.


O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho; dos Excelentíssimos Juízes Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, convocada, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, convocado e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Trabalho da PRT-11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 47/2011, às fls. 41/42, constante nos autos do processo MA-817/2010,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANTÔNIO SIDNEY SARUBBI**, aposentadoria voluntária com proventos integrais ao tempo de contribuição do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, com as seguintes vantagens: 26% (vinte e seis por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; vantagem do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, Área Administrativa, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. VI, da Lei nº 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de 10/10 (dez décimos) pelo exercício da função comissionada FC-08, de Diretor de Serviço, conforme o art. 62-A. da Lei nº 8.112/90; Vantagem do artigo 193, da Lei nº 8.112/90, c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-PLENÁRIO, e art. 18, § 2º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, referente a 65% (sessenta e cinco por cento) da Função de Diretor de Serviço, DAS 101.4, transformada em FC-08 e, por último em CJ-02.

Manaus, 23 de fevereiro de 2011.


VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região